

TÍTULO III

DA DEFENSORIA PÚBLICA

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

Art. 65-A. Perante o Tribunal, atuarão os defensores públicos:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

I – em processos oriundos:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

a) da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

b) das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

II – nos casos de curadoria especial;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

III – em processos nos quais houver parte desassistida por advogado ou patrocinada por advogado dativo.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

Art. 65-B. O relator do recurso especial repetitivo poderá autorizar manifestação da Defensoria Pública na condição de *amicus curiae*.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

PARTE II

DO PROCESSO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Registro e Classificação dos Feitos

Art. 66. As petições e os processos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal no mesmo dia do recebimento.